

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2025

(Processo Administrativo n°. 78/2025)

O MUNICIPIO DE OLHOS D'ÁGUA, ESTADO DO MINAS GERAIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ÓGÃO PÚBLICO, TORNA PÚBLICO que estará recebendo documentação das empresas interessadas, para participação do CREDENCIAMENTO N°19/2025, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A documentação deverá ser enviada por meio eletronico no site www.portaldecompraspublicas.com.br, em arquivo formato PDF, contendo os documentos de habilitação, nos prazos indicados neste Edital.

1. LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

1.1. Setor de Compras e Licitações, endereço: Praça Dona Quita, 90, Centro em Olhos D'Água - MG.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site oficial do Município de Olhos D'Água - MG, (www.olhosdagua.mg.gov.br/licitacao, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Os horários mencionados neste Edital de Chamamento referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Recebimento da documentação: A documentação exigida neste Edital deverá ser enviada por meio digital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia 23/10/2025 ou a qualquer tempo dentro da vigência do presente procedimento.

2.2. Os documentos recebidos serão analisados pela comissão de contratação em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, sendo divulgado o resultado da habilitação, após julgamento de recursos, se houver.

2.3. Os interessados credenciados considerados aptos serão convocados para assinar o Termo de credenciamento mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo; 2.4. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão anexar a documentação exigida para credenciamento.

2.5. Quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre este Chamamento



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

deverão ser encaminhados à Comissão de contratação, site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Chamamento Público será regido pela legislação aplicável, em especial, pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I e pela legislação municipal correspondente, em especial pelo Decreto municipal 2600/2022.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui OBJETO do presente Edital de Chamamento Público visando o credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de locação de trator agrícola para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Olhos D'Água/MG, nos termos deste Edital e Anexos.

5. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

- 5.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:
- a) **prazo de credenciamento:** ficará aberto para inscrição durante o prazo de validade do credenciamento; e,
- b) validade do credenciamento: 12 (meses), a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos, com correspondente publicação.

5.2. PODERÃO PARTICIPAR deste processo de credenciamento:

- 5.3. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.
- 5.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

for the state of t



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

5.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR do credenciamento:

- 5.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.7.2. pessoa física e jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.7.4. pessoa física e jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.7.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021.
- 5.8. O impedimento de que trata o item 5.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 5.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física e jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10. A vedação de que trata o item 5.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme a demanda da contratante e conforme as disposições do Termo de Referência.

for



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 7.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **três dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.1.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e ou impugnação poderão ser encaminhados à Comissão de Contratação até o 3° (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a apresentação da documentação, exclusivamente por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 7.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios da publicação inicial.
- 7.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 7.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo estabelecido no item 7.1.1.
- 7.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 7.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação dadecisão.
- 7.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **três dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, exclusivamente por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 7.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data derecebimento dos autos.
- 7.3. Será permitida, no presente credenciamento, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação e classificação das empresas participantes.
- 7.3.1. O recurso deverá ser apresentado no prazo de **03 (três)** dias úteis, a contardo dia posterior à divulgação do resultado preliminar.
- 7.4. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Credenciamento dará publicidade através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, quando então as demais participantes poderão apresentar contrarrazõesno prazo de 03 (três) dias úteis.
- 7.4.1. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas para o site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 7.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.
- 7.6. Havendo recursos, a Comissão de Credenciamentos apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, submetê-los-á à

La



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

decisão, em grau final, à autoridade máxima.

7.7. A decisão em grau final de recursos será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

8. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

8.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9. DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou do Credenciado.
- 9.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento do credenciado, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 9.3. Neste caso verificada a irregularidade, o credenciado será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade, o credenciado poderá solicitar novo credenciamento.
- 9.4. Será descredenciada o interessado que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;
- 9.5. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio no prazo de **72 horas** por escrito informando as suas razões.
- 9.6. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à entidade contratante.
- $9.7.~0~{\rm credenciado}~{\rm ser\'a}~{\rm descredenciado}~{\rm ainda}~{\rm nas}~{\rm seguintes}$ hipóteses:
- 9.7.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresa credenciadas;
- 9.7.2. Descumprimento pelo Credenciado de instruções e orientações recebidas da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a entidade contratante;
- 9.7.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de

w.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

- 9.8. Caso o Credenciado tenha assinado o Termo de Credenciamento caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:
- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratado e/ou seus representantes e equipe técnica;
- b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada;
- c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, se fora dos termos autorizados;
- d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- e) Descumprir as instruções e orientações da entidade contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a contratante;
- f) Divulgar informações do interesse exclusivo da contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.
- 9.9. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e em seus anexos poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.10. Havendo interesse do Contratado no descredenciamento, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.
- 9.11. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.
- 9.12. No ato do descredenciamento, o Contratado prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

10. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

- 10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA
- 12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 13.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

J.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

- 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 14.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 15.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
- 16.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 17. VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- 17.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 18. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 18.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 19. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO
- 19.1. A Comissão de Contratação será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Olhos D'Água, o resultado da análise das documentações recebidas a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, que serão classificados de acordo com a necessidade da Administração Pública;
- 19.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;
- 19.3. A Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão no site www.portaldecompraspublicas.com.br e publicações no Diário Oficial do Municipio de Olhos D'Água.
- 19.4. O proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 20.2. Sem prejuízo das disposições contidas no presente Edital, na legislação e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.
- 20.3. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.
- 20.4. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Comissão de Contratação e pela Procuradoria Geral do Município de Olhos D'Água MG.
- 20.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
- 20.6. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de

Jon Jan





Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

Contratação, na Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água - MG.

21. ANEXOS DO EDITAL

- A) ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- B) ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- C) ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- D) ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva - MG, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera Administrativa.

Olhos D'Água - MG, 30 de setembro de 2025.

Sebastião Antônio Dias Júnior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 1.1. Credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de locação de trator agrícola para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Olhos D'Água/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
01	Prestação de serviços de trator agrícola com operador, incluindo fornecimento de combustível, manutenção e transporte do equipamento até os locais indicados pela contratante. Especificações técnicas: Trator agrícola em bom estado de conservação; Potência mínima: 75 CV; Equipado com: Grade aradora com comando hidráulico; Subsolador bico de pato; Combustível, manutenção e transporte do equipamento de responsabilidade da contratada; Serviços a serem executados conforme locais e prazos definidos pela contratante. Observações: O operador do equipamento deve ser qualificado. A contratada deve garantir o bom funcionamento dos implementos durante toda a execução dos serviços.	hora	2.000

1.2. O preço a ser pago para o objeto pretendido será o constante na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. A SER PAGO
01	Prestação de serviços de trator agrícola com operador, incluindo fornecimento de combustível, manutenção e transporte do equipamento até os locais indicados pela contratante. Especificações técnicas: Trator agrícola em bom estado de conservação; Potência mínima: 75 CV; Equipado com: Grade aradora com comando hidráulico; Subsolador bico de pato; Combustível, manutenção e transporte do equipamento de responsabilidade da contratada; Serviços a serem executados conforme locais e prazos definidos pela contratante. Observações: O operador do equipamento deve ser qualificado. A contratada deve garantir o bom funcionamento dos implementos durante	hora	2.000	204,33

for.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

toda a execução dos serviços.

- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de horas-máquina de trator agrícola é necessária para atender ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal, que contempla ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, apoio aos produtores rurais e incentivo ao desenvolvimento econômico local. O trator, equipado com grade aradora e subsolador, possibilitará a execução de serviços de preparo do solo, correção e manutenção de áreas agrícolas, bem como o suporte a programas municipais de fomento à produção rural. Dessa forma, a contratação desses serviços contribuirá diretamente para a melhoria da infraestrutura rural, o aumento da produtividade agrícola, a geração de renda e a permanência das famílias no campo, alinhando-se aos objetivos estratégicos da gestão municipal de promover o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.
- 2.2. A contração será feita com fundamento no inciso I, do art. 79, da Lei 14.133/2021.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
- 3.1. Encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para efetivação da assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar:

4.1. Encontra-se pormenorizados no item 11 deste Termo de Referência.

Sustentabilidade:

4.2. Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos:

4.3. Não se aplica.

Ja



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.4. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

4.5. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não se aplica.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos</u> 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de prestação dos serviços

- 5.1. Os serviços serão prestados mediante recebimento da ordem de serviço emitida pelo setor de compras do município de Olhos D'Água, através da solicitação feita pela secretaria demandante.
- 5.2. A aprovação dos serviços licitados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.
- 5.3. O recebimento dos serviços não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/21.
- 5.4. Se após o recebimento do mesmo constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a devida notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 5.5. Os veículos e máquinas deverão estar em plenas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia, devendo o contratado disponibilizá-los sempre que solicitado pela Administração, em prazo previamente estabelecido na Ordem de Serviço.
- 5.6. A execução dos serviços deverá ocorrer em regime de jornada compatível com a necessidade pública, inclusive em finais de semana, feriados ou em período noturno, desde que solicitado pela Administração, sem que tal fato implique direito a qualquer acréscimo ou adicional de valor.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal de Contratos

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

for



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos de acordo com a programação elaborada pela secretaria demandante, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água.

Liquidação

- 7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- 7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.4.1. o prazo de validade;
- 7.4.2. a data da emissão;
- 7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

La



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

- 7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.4.5. o valor a pagar; e
- 7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.13. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

for ,



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

Forma de pagamento

- 7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.16.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. Para garantir uma distribuição justa e eficiente dos serviços, serão adotados critérios objetivos que assegurem transparência e economicidade, conforme estipulado pela Lei n° 14.133/2021.
- 8.2. Gerenciamento manual da demanda: No Município de Olhos D'Água, que atualmente não dispõe de uma plataforma eletrônica para essa finalidade, a distribuição da demanda entre os veículos credenciados será gerenciada manualmente.
- 8.3. Processo de Escolha: O rateio dos serviços será realizado de forma isonômica entre todas os credenciados e aqueles novos interessados habilitados, obedecendo-se "fila indiana" conforme datas dos credenciamentos. Os contratos iniciais poderão ter vigência de 12 meses do respectivo ano, a depender da demanda, sendo que nova redistribuição poderá ser efetivada assim que os contratos tiveram a vigência findada. Deverá, ainda, ser observado:
 - a) executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado;
 - b) para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados;
 - c) a distribuição da demanda poderá, em casos excepcionais, ser realizada de forma desigual de forma motivada.
- 8.4. O setor de licitações e contratos enviará a lista de credenciados sempre que for atualizada.
- 8.5. Benefício do Critério de Escolha:
- I Garante que todos **as empresas** credenciadas tenham oportunidades equitativas de atuação.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

Forma de fornecimento

8.6. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

- 8.12. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 8.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.14. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.15. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.16. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.18. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.19. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.20. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

Habilitação jurídica

- **8.21. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; (pessoa jurídica);
- 8.22. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; (pessoa jurídica);
- 8.23. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (pessoa jurídica);
- 8.24. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede. (pessoa jurídica);
- 8.25. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (pessoa jurídica); 8.26. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no
- Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. (pessoa jurídica);
- 8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 8.28. Documento de Identidade. (pessoa física).

Habilitação fiscal e trabalhista

- 8.29. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; (pessoa física e jurídica);
- 8.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; (pessoa física e jurídica);
- 8.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (pessoa jurídica);
- 8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943; (pessoa física e jurídica); 8.33. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (pessoa física e jurídica);

8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.36. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (pessoa física e jurídica);

Qualificação Técnica:

8.37. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto deste procedimento, de maneira comprovar anterior e satisfatória execução de serviços com características compatíveis/similares ao do presente, por meio da apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ou documento equivalente/similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. (Processo 1047986 - Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021). (pessoa física e jurídica).

Documentação Complementar

8.38. Declaração Unificada - Anexo II. (pessoa física e jurídica).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo definido unitário da contratação é de R\$ 408.660,00 (quatrocentos e oito mil reais, seiscentos e sessenta centavos), conforme custo unitário aposto na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

14.01.01. 20.605.0026.2150.33903600.1500000000 Ficha :1399 14.01.01.20.605.0026.2150.33903900.1500000000 Ficha :1400



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1. Para efetivação da assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar:
- a) CRLV Certificado de Registro e Licenciamento correspondente ao veículo de 2025, de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro ou outro documento similar na ausência do CRLV; b) Caso o CRLV não esteja em nome da empresa proponente, a mesma deverá apresentar documento que comprove a disponibilidade do veículo para execução dos serviços;
- c) Seguro da máquina e do veículo;
- d) Habilitação do motorista e operador, em sua respectiva categoria.
- e) O motorista/operador, deverá apresentar experiência comprovada por meio de: Carteira de trabalho com registros de funções similares; Declarações de empregadores anteriores; Certificados de cursos, etc.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 19/2025

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no EDITAL DE CREDENCIAMENTO 19/2025, divulgado pelas SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE OLHOS D'ÁGUA - MG, objetivando o credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de locação de trator agrícola para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Olhos D'Água/MG.

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as normas legais vigentes.

NOME COMPLETO:			
ENDEREÇO:		CEP:	
CIDADE:		ESTADO:	
RG:	CPF N°:		
	Cidade-UF, de	202	5.

Nome, e Assinatura



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao município de Olhos D'Água:

Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de locação de trator agrícola para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Olhos D´Água/MG.

- 1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;</u>
- 4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n°: XXX.XXX.XXX-XX
(assinatura e carimbo)



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° --/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, POR INTERMÉDIO DO

(A) E

O Município de Olhos D'Água/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Dona Quita, n°. 90, Centro, Cidade de Olhos D'Água/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o n°. 01.612.547/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a)
(cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°
····· sediado(a) na
, doravante designado
CONTRATADO, neste ato representado(a) por
tendo em vista o que consta no
Processo n° 78/2025 e em observância às disposições da Lei n°
14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do
Credenciamento n° 19/2025 mediante as cláusulas e condições a

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de locação de trator agrícola para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Olhos D'Água/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

seguir enunciadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR
1					1011111

- 1.3. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciamentos não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4.2. O Termo de Referência;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

for the second s



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

fa,



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.1.13. O município cobrirá apenas com as despesas de óleo diesel (combustível).
- 8.1.14. Será disponibilizado pelo departamento de Agricultura, planilha de acompanhamento e monitoramento das rotas, contendo seguintes informações em sua parte diária: Km inicial e final, hora inicial e final, km de abastecimento, local de atendimento, nome dos colaboradores e placa do veículo.
- 8.1.15. O fornecimento do combustível do trator agrícola ficará sob responsabilidade da Contratante.

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

f.



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. O contratado deverá cumprir as determinações e organização da municipalidade.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.15. Cumprir com todas as condições estupidadas no Estudo Técnico Preliminar.
- 9.16. Proceder conforme princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do ente público contratante, considerando o fim público a que se destina o objeto.
- 9.17. Todos os veículos e máquinas devem possuir documentação regular, seguro obrigatório e inspeções em dia, enquanto os motoristas e operadores devem possuir habilitação adequada, experiência comprovada e conhecimento das normas de segurança aplicáveis.
- 9.18. A execução dos serviços deve ser realizada de forma eficiente, segura e contínua, atendendo às demandas do município, garantindo o preparo adequado do solo, a manutenção das áreas agrícolas e a coleta de entulhos com qualidade e segurança.
- 9.19. Durante a prestação do serviço/locação, para o trator agrícola ficará por conta da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva, assim como o operador, cumprimento de prazos e rotinas estabelecidas pela Prefeitura, assegurando eficiência operacional, segurança dos trabalhadores e preservação ambiental.
- 9.20. Durante a prestação do serviço/locação, para trator agricola, ficará por conta da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva (exceto combustível), assim como o operador, cumprimento de prazos e rotinas estabelecidas pela Prefeitura, assegurando

- For



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

eficiência operacional, segurança dos trabalhadores e preservação ambiental.

9.22. A contratada deverá manter registro das atividades realizadas, incluindo datas, locais e serviços executados, permitindo o acompanhamento pela Secretaria responsável, bem como disponibilidade para atendimento de demandas extraordinárias relacionadas à limpeza urbana ou atividades agrícolas, conforme planejamento da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos</u> 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - l) praticar ato lesivo previsto no $\frac{1}{2}$ art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2.0 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.a) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das

infrações dos subitens 11.1.a) a 11.1.l);

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.b) a 11.1.g) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.h) a 11.1.l), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 57%)

cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10.0s atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

lesivos na Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139
- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

xtinto:



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

14.01.01. 20.605.0026.2150.33903600.1500000000 Ficha :1399 14.01.01.20.605.0026.2150.33903900.1500000000 Ficha :1400

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).



Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101 CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais CNPJ: 01612547/0001-00

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito a Comarca de Bocaiuva/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Olhos D'Água/MG, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-